

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17^a Legislatura

Parecer

Projeto de Lei n°053/2023 Mensagem n°038/2023

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: \$\frac{2}{3} 103 12013

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$14.100.991,44, em favor do Fundo Municipal de Saúde." – Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Cristiano Maia Arantes

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Mário Luís Pedroso das Neves

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$14.100.991,44 (quatorze milhões, cem mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

II - Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1°, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, o recurso para atender o presente crédito é advindo Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2022, conforme art. 2º do Projeto de Lei.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Adicional.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento

17^a Legislatura

O presente Crédito baseia-se no §1°, I, do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.0

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugna pela tramitação da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente
 Projeto. Alterando-se PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.
 É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

de ______de 2023.

Cristiano Maia Arantes

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator

Vice-Presidente

Mário Luis Pedroso das Neves

Membro